



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO que este órgão, por intermédio de ato formal do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, procedeu a uma intervenção no 5º Corpo de Conselheiros, por intermédio da RESOLUÇÃO CONTER N.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, e que por força de uma decisão liminar de S.Ex.ª o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo – autos n.º 5024303-12017.403.6100, imitiu na posse os novos gestores nomeados pelo CONTER;

CONSIDERANDO as peculiaridades que emolduram a gestão interventora composta por só e tão somente uma Diretoria Executiva, composta por três membros, nomeados pelo CONTER cujas funções administrativas absorvem todas as atribuições que seriam de um Corpo de Conselheiros, composto de nove membros, o que pressupões, haja vista a solução de certos aspectos do órgão, levando-se em conta o Princípio da Eficiência, onde segundo entendimento de Hely Lopes Meirelles que conceitua o referido princípio como sendo *“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”*. A administração sempre deverá buscar uma atuação de excelência, para fornecer serviços de qualidade com menor custo, num menor tempo possível, sem perder qualidade.”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

CONSEDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente no Capítulo IV - DAS COMISSÕES, onde há a possibilidade de constituição de comissões transitórias;

CONSIDERANDO a necessidade de ser constituída uma Comissão Provisória com a finalidade de elaboração de uma proposta de acordo coletivo 2018/2019, haja vista que há pendências judiciais, ainda não solucionadas, em nível da Justiça do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, envolvendo a prorrogação do último acordo coletivo de 2014 firmado com o Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo – SINSEXPRO;

CONSIDERANDO o fato que a falta de uma solução de continuidade, envolvendo questões relacionadas aos direitos trabalhistas dos funcionários do CRTR – 5ª Região eterniza o desfecho de ações judiciais, onde o SINSEXPRO está a cavaleio, ainda estão pendentes de sentenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se por cobro a tal impasse autorizando a tomada de necessárias providências por parte desta autarquia, a fim de recompor a harmonia nas relações de trabalho, com os empregados do CRTR – 5ª Região;

CONSIDERANDO que as Comissões criadas no âmbito desta autarquia deverão pautar suas ações, nos termos das disposições contidas no mencionado Capítulo IV do Regimento Interno do CRTR - 5ª Região e demais disposições correlatas aplicáveis, haja vista a supremacia do interesse público, onde interesse público coletivo deverá sobressair ao interesse particular, ou seja, quando ocorrer confronto de interesses entre o público e o interesse particular, aquele irá prevalecer;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Interventora do dia 22 de janeiro de 2018;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Transitória para a Elaboração de uma Proposta Normativa de Novo Acordo Coletivo para o período compreendido entre maio de 2018 a maio de 2019 onde se estipulará as condições de trabalho aplicáveis, no âmbito do CRTR – 5ª Região e seus funcionários.

§ único - A comissão criada no *caput* deverá pautar seus trabalhos dentro dos limites fixados na legislação trabalhista e, principalmente, dos princípios constitucionais, adequados também às possibilidades econômicas e do CRTR – 5ª Região.

Art. 2º - A comissão instituída no artigo primeiro será composta dos seguintes membros:



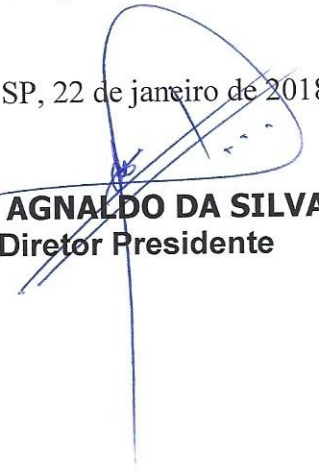
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

- Guilherme Antônio Ribeiro Viana – Representante da Diretoria do CRTR-5ª Região. Em caso de ausência assume o Diretor Jorge Biagi Fernandes;
- Josenilson Barbosa Moura - Representante do Jurídico do CRTR – 5ª Região.
- Marcelo Pinto da Silva – Representante do CONTER.
- Glaucio Leandro Silva Couto – Advogado do escritório contratado para a defesa do CRTR/SP no dissídio coletivo no TRT/TST/STF;
- Dayane Alves Almeida Matos– Representante dos Empregados do CRTR -5ª Região.
- Silvio Xavier da Silva - Representante Financeiro/Contábil do CRTR – 5ª Região.
- Roberto Martins Rosas – Assessor da Comissão

Art. 3º - A comissão instituída no *caput* do artigo 1º deverá apresentar sua proposta final na primeira semana de maio de 2018.

Art. 4º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 22 de janeiro de 2018.


TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente